



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CONTRATO Nº 04/2023**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de garrações de 20 litros de água mineral, sem gás, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente em exercício, Vereador **FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, localizada na Rua Belém, nº 274, Bairro Industrial, CEP: 49065-160, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.446.611/0001-00, representada neste ato por sua sócia administradora **KÁTIA REJANE PACHECO DA COSTA**, brasileira, maior, capaz, casada, RG nº 1XXXXX6 SSP/SE, inscrita no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X2, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo nº 007/2023, Dispensa Eletrônica nº 01/2023**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de 1.600 (mil e seiscentos) garrações de 20 litros de água





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

mineral, sem gás, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2023, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.512,00 (dez mil quinhentos e doze reais)**, e o valor unitário do material é de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos). A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação.

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O Contrato passará a vigorar a partir da data de empenho, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº  
8.666/93)**

6.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa, em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada, no prazo de até 2 dias úteis.

6.2. O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju mediante solicitação formal.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.3. Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju avaliar a justificativa apresentada e decidir se a prorrogação de prazo será concedida.

6.4. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

6.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, servidor responsável designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

6.7. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

6.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

010101      Câmara Municipal de Aracaju.  
01.031.001-2001    Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação  
FR 15000000

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.6. Fiscalizar se o fornecimento e procedimentos utilizados pela **Contratada** estão licenciados pelos Órgãos competentes.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.

8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- 8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- 8.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa nº 01/2023 que, simultaneamente:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Senhora Conçuelo Lima Barros Pereira, chefe de almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Fabiano Luís de Almeida Oliveira  
**Presidente em exercício**  
CONTRATANTE

**GONZAGA DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS EIRELI**  
Kátia Rejane Pacheco da Costa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3B-F5D4-E50C-7AE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:08:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:08:29 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:08:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:09:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:09:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:09:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:10:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:11:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



KATIA REJANE PACHECO DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-22) em 30/01/2023 14:11:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 31/01/2023 12:57:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8E3B-F5D4-E50C-7AE6>